

Estabelece o quadro geral dos funcionários, fixa: Pres os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

O Prefeito do município de PLANURA
Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de Funcionários do município, a partir de 1º de Janeiro de 1971 e os respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

Nº de cargos	Venc. anuais
00 - 1 Auxiliar da Secretaria Câmara	CR\$ 1.800.00
02 - 1 Secretário	CR\$ 5.400.00
02 - 1 Servente Zeladora da Prefeitura	CR\$ 1.200.00
10 - 1 Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 4.260.00
12 - 1 Agente Fiscal	CR\$ 4.260.00
97 - 1 Zelador de Cemitério	CR\$ 3.110.40
61 - 6 Professoras rurais a CR\$ 120.00 (cento e vinte cruzeiros) mensais	CR\$ 8.640.00
61 - 1 professora rural a CR\$ 177,60 (cento e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos) mensais	CR\$ 2.131,20
61 - 6 Zeladoras de Escolas Rurais a CR\$ 30.00 (trinta cruzeiros) mensais	CR\$ 2.160.00
42 - 1 motorista do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)	CR\$ 4.260.00
total geral	CR\$ 37.231.60

Art. 2º. Ficam fixados em CR\$ 10.00 (dez cruzeiros) o Abono de Família por dependente, mensal, concedido por lei municipal.

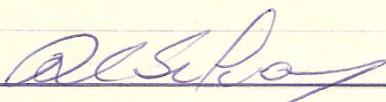
Art. 3º. São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo

municipal, nos termos do Artigo 114, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Secretário e Chefe do Serviço de Fazenda.

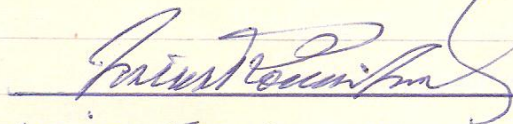
Art. 4º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal regulamentar da espécie e lavatura do competente Executivo de distribuição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Glanura, 15 de setembro de 1970.



ROBERTO CASTANHEIRA SILVA - P. Municipal



JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES - Secretário